



PROJETO DE LEI Nº 005/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO ART. 81 E DOS ARTIGOS 87, 89 E 90, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 884/06, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Inc. III do Art. 81, e os Artigos 87, 89 e 90, todos da Lei Municipal Nº 884/06 de 15 de maio de 2006, com suas alterações, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 81 - .....**

**I - .....**

**II - .....**

**III - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres, perigosas ou de risco de vida, quando assim forem consideradas nos termos lei municipal específica;**

**Art. 87 – Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres, perigosas ou de risco de vida, somente farão jus a um adicional, se assim forem consideradas e definidas em lei municipal específica.**

**Art. 89 – Os adicionais de risco de vida, de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente de trinta e cinco, trinta e vinte por cento, incidentes sobre o valor do vencimento básico inicial do respectivo cargo, para fins de cálculo de vencimentos dos servidores públicos do Município.**

**Art. 90 - Os adicionais de risco de vida, penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso."**

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

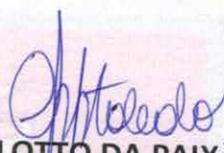
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 2º** - O título da **Subseção III, da Seção II, do Capítulo II, do Título V**, da Lei Municipal Nº 884/06, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

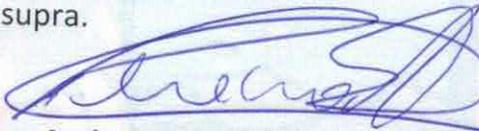
**Subseção III**  
**“DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E RISCO DE VIDA”**

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 18 de janeiro de 2022.

  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
**Andrei Scherer Pereira**  
Secretário Municipal da Administração

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 005/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES,**

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a Vossas Excelências, versa sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 884/06 de 15 de maio de 2006, com suas alterações posteriores, deste Município de Campos Borges, versando sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

As alterações que ora estamos propondo na Lei do Regime Jurídico dos nossos Servidores, versam basicamente sobre a possibilidade de pagamento do adicional de Risco de Vida para os Vigias do Poder Executivo Municipal.

Através das alterações propostas no presente Projeto de Lei relacionadas as redações do Inciso III do Artigo 81, e dos Artigos 87, 89 e 90, todos da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, as mesmas estão instituindo o Adicional de Risco de Vida no sentido de possibilitar o pagamento desse Adicional aos Servidores da Municipalidade que executem tarefas e trabalho de Vigia com possibilidade de dano à vida.

Para a implementação desse Adicional de faz necessário a edição de lei específica prevendo o pagamento do risco de vida para os nossos Vigias.

No entanto, antes dessa lei específica se faz necessário prever o pagamento desse adicional no nosso Regime Jurídico, e é o que está sendo feito através da Matéria anexa.

Em relação a esse Adicional, cabe ressaltar que foi apresentada nessa Casa Legislativa pelo Ver. Volmir Toledo de Souza, a Indicação Nº 052/2021 de 29 de julho de 2021, propondo a edição de lei que possibilitasse o pagamento desse adicional para os vigias da Municipalidade.

Assim, a fim de possibilitar o pagamento do adicional de risco de vida para os nossos vigias, estamos enviando à esse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo, propondo alterações no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores as justificativas para o encaminhamento do presente Projeto de Lei à esse Poder Legislativo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que julgarem necessários.

**Campos Borges/RS, 18 de janeiro de 2022.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

